

## SAÚDE PÚBLICA

- **Atendimento prioritário para pessoas com fibromialgia – Lei nº 24.136, de 7/6/2022**

**Ementa:** Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.784/2021, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz.

A norma acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 23.902, de 2021, para incluir a pessoa com fibromialgia que se enquadre no conceito de pessoa com doença grave ou com doença incapacitante ou limitante entre os beneficiários do atendimento prioritário nos serviços de atendimento ao público prestados pelo Estado e organizados por fila ou senha.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à lei, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, em que propôs incluir a medida constante na proposição original em norma já existente, sobre atendimento prioritário. A Comissão de Saúde concordou com as considerações da comissão precedente, mas apresentou o Substitutivo nº 2, propondo que a alteração fosse feita na Lei nº 23.902, de 2021, e não na norma que a comissão anterior pretendia alterar, já revogada. O texto aprovado resultou portanto do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Espera-se que a Lei nº 24.136, de 2022, facilite o atendimento das pessoas com fibromialgia cujo estado torne mais difícil a espera pelo atendimento.

GCT/GSA/ACC/Rev